

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO - LEI QUE "PROCEDE À QUINTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 121/2002, DE 3 DE MAIO, PRORROGANDO, ATÉ 14 DE MAIO DE 2014, O PERÍODO TRANSITÓRIO DURANTE O QUAL SÃO APLICÁVEIS AS NORMAS OU MÉTODOS NACIONAIS DE COLOCAÇÃO NO MERCADO DE PRODUTOS BIOCIDAS QUE CONTENHAM SUBSTÂNCIAS ACTIVAS. PROCEDENDO IGUALMENTE À INCLUSÃO DE NOVAS SUBSTÂNCIAS ACTIVAS BIOCIDAS NO SEU ANEXO I. TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2009/107/CE. DE 16 DE SETEMBRO DE 2009. AS DIRECTIVAS N.°S 2009/84/CE, DE 28 DE JULHO DE 2009, 2009/85/CE. 2009/86/CE, 2009/87/CE, DE 29 DE JULHO DE 2009, 2009/88/CE, 2009/89/CE, DE 30 DE JULHO DE 2009, 2009/91/CE, 2009/92/CE, 2009/93/CE, 2009/94/CE, 2009/95/CE, 2009/96/CE, DE 31 DE JULHO DE 2009, 2009/98/CE E 2009/99/CE, DA COMISSÃO, DE 4 DE AGOSTO DE 2009, QUE ALTERAM A DIRECTIVA N.º 98/8/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO

Entrada 0014 Proc. Nº 08.00 Data: 10 / 01 / 04 Nº 122 / 1x



A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 30 de Dezembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a sede da ALRAA, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de Maio, prorrogando, até 14 de Maio de 2014, o período transitório durante o qual são aplicáveis as normas ou métodos nacionais de colocação no mercado de produtos biocidas que contenham substâncias activas, procedendo igualmente à inclusão de novas substâncias activas biocidas no seu anexo I, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/107/CE, de 16 de Setembro de 2009, as Directivas n.ºs 2009/84/CE, de 28 de Julho de 2009, 2009/85/CE, 2009/86/CE, 2009/87/CE, de 29 de Julho de 2009, 2009/88/CE, 2009/89/CE, de 30 de Julho de 2009, 2009/91/CE, 2009/92/CE, 2009/93/CE, 2009/94/CE, 2009/95/CE, 2009/96/CE, de 31 de Julho de 2009, 2009/98/CE e 2009/99/CE, da Comissão, de 4 de Agosto de 2009, que alteram a Directiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998".

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de decreto-lei pretende transpor para a ordem jurídica interna as seguintes directivas comunitárias, que alteram a Directiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação no mercado de produtos biocidas:

- a) Directiva n.º 2009/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, no que respeita à prorrogação de determinados prazos;
- b) Directiva n.º 2009/84/CE, da Comissão, de 28 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa fluoreto de sulfurilo como produto do tipo
 18, no anexo I da mesma;
- c) Directiva n.º 2009/85/CE, da Comissão, de 29 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa cumatetralilo no anexo I da mesma;
- d) Directiva n.º 2009/86/CE, da Comissão, de 29 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa fenepropimorfe no anexo I da mesma;
- e) Directiva n.º 2009/87/CE, da Comissão, de 29 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa indoxacarbe no anexo I da mesma;
- f) Directiva n.º 2009/88/CE, da Comissão, de 30 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa tiaclopride no anexo I da mesma;
- g) Directiva n.º 2009/89/CE, da Comissão, de 30 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa azoto no anexo I da mesma;
- h) Directiva n.º 2009/91/CE, da Comissão, de 31 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa tetraborato dissódico no anexo I da mesma;



- i) Directiva n.º 2009/92/CE, da Comissão, de 31 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa bromadiolona no anexo I da mesma;
- j) Directiva n.º 2009/93/CE, da Comissão, de 31 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa alfacloralose no anexo I da mesma;
- I) Directiva n.º 2009/94/CE, da Comissão, de 31 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa ácido bórico no anexo I da mesma;
- m) Directiva n.º 2009/95/CE, da Comissão, de 31 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa fosforeto de alumínio, que liberta fosfina, no anexo I da mesma;
- n) Directiva n.º 2009/96/CE, da Comissão, de 31 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa octaborato dissódico tetra-hidratado no anexo I da mesma:
- o) Directiva n.º 2009/98/CE, da Comissão, de 4 de Agosto de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa óxido bórico no anexo I da mesma;
- p) Directiva n.º 2009/99/CE, da Comissão, de 4 de Agosto de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa clorofacinona no anexo I da mesma.

A presente iniciativa pretende ainda proceder à prorrogação, até 14 de Maio de 2014, do período transitório durante o qual são aplicáveis as normas ou métodos nacionais de colocação no mercado de produtos biocidas que contenham substâncias activas, alterando para tal os artigos 17.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de Maio.

A Subcomissão deliberou por unanimidade, nada ter a opor ao presente diploma.



O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego